

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2026

PROGRAMA DE UNIFORMIZAÇÃO PARADESPORTIVA DO CBCP

Edital de Chamamento Público para fornecimento de uniformes institucionais e técnicos paradesportivos às Entidades Filiadas ao Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos – CBCP, mediante execução direta dos recursos.

O Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos – CBCP, no uso de suas atribuições institucionais e estatutárias, torna público o presente Edital de Chamamento Público, que institui o **PROGRAMA DE UNIFORMIZAÇÃO PARADESPORTIVA DO CBCP**, destinado ao fornecimento de uniformes institucionais e técnicos paradesportivos às Entidades Filiadas, mediante execução direta dos recursos, com fundamento nas Leis nº 13.756/2018 e nº 14.294/2022, no Estatuto Social, no Regulamento de Aplicação Direta dos Recursos – RAR, no Plano Estratégico de Aplicação de Recursos – PEAR e no Regulamento de Compras e Contratações do CBCP.

1. DOS PARTÍCIPIES DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. Podem participar do presente Edital as Entidades de Prática Paradesportiva – EPPs e as Entidades de Prática Desportiva – EPDs filiadas ao CBCP, nas seguintes categorias Nata, Plena, Reconhecida e Participante.

1.2. As Entidades Filiadas deverão estar regularmente vinculadas ao CBCP, com filiação ativa, regularidade cadastral e plena adimplência com todas as suas obrigações financeiras perante o CBCP, incluindo a contribuição associativa.

1.3. A Entidade Filiada deverá manter a regularidade e a adimplência previstas no item 1.2 durante toda a execução do Programa, inclusive até a data do efetivo recebimento dos uniformes, sob pena de suspensão da participação ou bloqueio do recebimento dos itens.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Edital a implementação do **Programa de Uniformização Paradesportiva do CBCP**, destinado ao fornecimento de uniformes institucionais e técnicos paradesportivos às Entidades Filiadas, mediante execução direta dos recursos pelo CBCP,



conforme critérios de participação, regras de habilitação, metodologia de distribuição do crédito institucional e etapas de execução previstas neste instrumento.

2.2. É importante esclarecer que:

- a) O CBCP realizará diretamente a contratação dos fornecedores;
- b) Não haverá descentralização ou repasse financeiro às Entidades Filiadas;
- c) Os uniformes serão entregues diretamente às entidades pelo fornecedor contratado;
- d) A participação da entidade dependerá de manifestação de interesse e habilitação;
- e) Os quantitativos estimados da contratação serão definidos pelo CBCP a partir das informações constantes de sua base cadastral e das Manifestações de Interesse apresentadas pelas Entidades Filiadas, podendo a contratação prever quantitativos máximos destinados a absorver as escolhas posteriormente realizadas na etapa de Projeto;
- f) O fornecimento estará condicionado à disponibilidade orçamentária e à conclusão do procedimento de contratação realizado com base no Regulamento de Compras e Contratações – RCC/CBCP.

2.3. A aquisição dos uniformes será precedida de pesquisa de preços e mediante Pregão Eletrônico, conduzido pelo CBCP com observância dos princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, transparência, eficiência e economicidade.

2.4. Os uniformes adquiridos serão entregues pelos fornecedores contratados diretamente na sede das Entidades Filiadas beneficiárias, cabendo a estas o recebimento, a verificação da conformidade e o aceite dos itens.

3. DAS DEFINIÇÕES

3.1. Para os fins deste Edital, adotam-se as seguintes definições:

I. Programa de Uniformização Paradesportiva do CBCP: ação institucional de aplicação direta dos recursos destinada ao fornecimento de uniformes às Entidades Filiadas, com o objetivo de fortalecer a identidade institucional, apoiar a prática paradesportiva e promover a padronização visual das entidades beneficiárias.

II. Uniforme institucional: conjunto destinado a representação institucional da entidade e de seus atletas e comissão técnica, bem como a sua identificação e padronização em cerimônias,



premiações, eventos, viagens, deslocamentos, atividades externas e demais ocasiões oficiais vinculadas às atividades da entidade.

III. Uniformes técnicos paradesportivos: peças destinadas à prática cotidiana das modalidades paradesportivas, conforme itens definidos no Termo de Referência da contratação e disponibilizados no catálogo eletrônico da plataforma digital do CBCP.

IV. Atleta Único: atleta regularmente cadastrado e vinculado à entidade na base oficial do CBCP, considerado uma única vez para fins de cálculo e consolidação de demanda, ainda que pratique mais de uma modalidade.

V. Modalidade Individual: modalidade paradesportiva cuja participação esportiva ocorre predominantemente de forma individual, ainda que possa haver disputa por equipe, revezamento, ranking coletivo ou somatório de resultados.

VI. Modalidade Coletiva: modalidade paradesportiva cuja prática esportiva depende da atuação simultânea e integrada de equipe composta por múltiplos atletas.

VII. Crédito Institucional: valor de natureza operacional disponibilizado pelo CBCP à Entidade Filiada habilitada para seleção dos uniformes técnicos paradesportivos, calculado conforme os critérios de distribuição previstos neste Edital, sem repasse ou transferência financeira à entidade.

VIII. Manifestação de Interesse: procedimento por meio do qual a Entidade Filiada formaliza seu interesse em participar do Programa, indicando, quando aplicável, as modalidades contempladas para as quais pretende atendimento e prestando as demais informações necessárias à habilitação, ao dimensionamento da demanda e ao planejamento da contratação.

IX. Projeto: etapa posterior à definição do crédito institucional e à conclusão do procedimento de contratação, por meio da qual a Entidade Filiada selecionará, dentro do limite financeiro disponibilizado, as modalidades, itens, quantitativos, beneficiários e grades de tamanho que serão efetivamente atendidos, observadas as modalidades anteriormente indicadas na Manifestação de Interesse.

4. DA ESTRUTURA DO PROGRAMA

4.1. O Programa será executado em janela única de participação, compreendendo as etapas de Manifestação de Interesse, habilitação, apuração da pontuação técnica, definição do crédito



institucional, contratação dos fornecedores, apresentação do Projeto, emissão das ordens de fornecimento, entrega e prestação de contas simplificada.

4.2. Na Manifestação de Interesse, cada Entidade Filiada indicará as modalidades contempladas neste Edital que desenvolve e para as quais possui interesse no recebimento de uniformes técnicos paradesportivos.

4.3. O Uniforme Institucional integrará o atendimento de todas as Entidades Filiadas habilitadas no Programa, inclusive daquelas que não desenvolvam modalidades técnicas contempladas neste Edital ou que participem exclusivamente para fins de recebimento do Uniforme Institucional, observados os quantitativos e as demais condições estabelecidas neste instrumento.

4.4. O presente Edital destina-se exclusivamente ao fornecimento de uniformes institucionais e técnicos paradesportivos, não abrangendo acessórios, equipamentos, materiais esportivos ou outros itens que não se enquadrem no conceito de uniforme definido neste instrumento.

4.5. As Entidades que vierem a obter filiação regular ao CBCP após o encerramento da janela única de Manifestação de Interesse deste Edital não farão jus aos benefícios deste instrumento, podendo ser contempladas em edição futura do Programa de Uniformização Paradesportiva do CBCP, mediante a publicação de novo Edital de Chamamento Público, observados o planejamento institucional e a disponibilidade orçamentária e financeira do CBCP.

4.6. Todos os uniformes fornecidos no âmbito deste Programa deverão observar as diretrizes de identidade visual estabelecidas no Manual de Aplicação do Selo do CBCP, especialmente quanto à aplicação, posicionamento, proporção e demais especificações de uso da marca institucional.

5. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

5.1. O Programa de Uniformização Paradesportiva do CBCP contará com disponibilidade orçamentária global de até **R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)**, observadas a disponibilidade financeira, as demandas apuradas no âmbito do Programa, os preços resultantes dos procedimentos de contratação e o planejamento institucional do CBCP, distribuída da seguinte forma:



I. Até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), a ser executado exclusivamente para a aquisição de uniformes institucionais;

II. Até R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), a ser executado exclusivamente na aquisição dos uniformes técnicos paradesportivos.

5.2. Os recursos financeiros têm como base os valores recebidos da Lei nº 13.756/2018 e da Lei nº 14.294/2022.

5.3. Os valores previstos neste Edital não constituem obrigação de execução integral pelo CBCP, podendo ser ajustados conforme a disponibilidade orçamentária e financeira, o resultado das manifestações de interesse, a pesquisa de preços, os valores obtidos no pregão eletrônico, a conveniência e oportunidade administrativa e o planejamento estratégico do CBCP.

5.4. O crédito institucional constitui limite máximo de atendimento e não gera direito à sua utilização integral.

5.5. Os valores não utilizados pelas Entidades Filiadas na apresentação dos Projetos, bem como eventuais saldos decorrentes de desistência, impossibilidade de atendimento ou redução de quantitativos, retornarão à disponibilidade do Programa, podendo ser utilizados pelo CBCP para atendimento de outras demandas relacionadas ao objeto deste Edital, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e os critérios estabelecidos neste instrumento.

6. DOS UNIFORMES INSTITUCIONAIS

6.1. O Uniforme Institucional constitui conjunto destinado à representação institucional da entidade e de seus atletas e integrantes da comissão técnica em cerimônias, premiações, eventos, viagens, deslocamentos e demais ocasiões oficiais, sendo composto por:

I. 01 (um) agasalho;

II. 01 (uma) calça;

III. 01 (uma) camisa polo;

IV. 01 (um) boné.

V. 02 (duas) camisetas;

VI. 01 (uma) bermuda.



6.2. A finalidade dos uniformes institucionais é garantir identidade visual mínima e padronização institucional das Entidades Filiadas participantes do Programa.

6.3. Os uniformes institucionais poderão ser destinados aos atletas e integrantes da comissão técnica vinculados às atividades institucionais e paradesportivas da Entidade Filiada, observados os quantitativos definidos pelo CBCP.

6.3.1. Os uniformes técnicos paradesportivos serão destinados prioritariamente aos atletas vinculados às respectivas modalidades, admitido o atendimento de integrantes da comissão técnica quando previsto para o respectivo item e observadas as regras e os limites estabelecidos neste Edital.

6.4. O CBCP poderá estabelecer quantitativos máximos por entidade para cada item disponibilizado no catálogo eletrônico, institucional ou técnico paradesportivo, caso necessário para garantir a ampla participação das Entidades Filiadas e a adequada distribuição dos recursos disponíveis.

7. DOS UNIFORMES TÉCNICOS PARADESPORTIVOS

7.1. Os uniformes técnicos paradesportivos serão disponibilizados no catálogo eletrônico da plataforma digital do CBCP, conforme as modalidades e os itens definidos pelo CBCP, observados os critérios técnicos, o planejamento institucional e a disponibilidade orçamentária.

7.2. A seleção dos uniformes técnicos paradesportivos pelas Entidades Filiadas habilitadas será realizada por meio do sistema de crédito institucional, observados os valores atribuídos conforme os critérios de distribuição previstos neste Edital.

7.3. Os uniformes técnicos paradesportivos observarão as especificações e os requisitos técnicos aplicáveis a cada modalidade, considerando, quando existentes, as normas e orientações emitidas pelas respectivas Confederações, bem como as características funcionais, de modelagem, acessibilidade e segurança necessárias à prática paradesportiva.

8. DAS MODALIDADES PARADESPORTIVAS CONTEMPLADAS COM UNIFORMES ESPORTIVOS

8.1. Considerando a diversidade de modalidades desenvolvidas pelas Entidades Filiadas, a disponibilidade orçamentária do Programa e a necessidade de assegurar eficiência, economicidade e viabilidade técnica, operacional e logística à aquisição, o fornecimento de



uniformes esportivos nesta edição será direcionado às modalidades previamente selecionadas pelo CBCP.

8.2. A definição das modalidades contempladas foi realizada previamente à abertura da manifestação de interesse, com base nas informações constantes da base cadastral oficial do CBCP e mediante análise conjugada dos seguintes fatores:

- I – Número de Entidades Filiadas que desenvolvem a modalidade;
- II – Quantitativo de atletas regularmente cadastrados, com especial atenção às modalidades individuais;
- III – Representatividade e abrangência da modalidade no conjunto das Entidades Filiadas;
- IV – Características próprias da prática paradesportiva;
- V – Características técnicas e funcionais dos uniformes utilizados na respectiva modalidade;
- VI – Necessidades específicas relacionadas à prática esportiva por pessoas com deficiência;
- VII – Possibilidade de padronização ou compatibilização das peças, preservadas as especificidades técnicas, funcionais e de acessibilidade de cada modalidade;
- VIII – Possibilidade de organização dos uniformes em famílias de produtos com características semelhantes;
- IX – Potencial de ganho de escala, economicidade e racionalização da aquisição;
- X – Viabilidade de produção, personalização, fornecimento e distribuição dentro do cronograma estabelecido para o Programa;
- XI – Amplitude do atendimento proporcionado pela seleção realizada; e
- XII – Compatibilidade da demanda estimada com a disponibilidade orçamentária e financeira do Programa.

8.3. Os critérios previstos no item anterior serão considerados conjuntamente, não constituindo o número de Entidades Filiadas, isoladamente, condição suficiente ou necessária para a inclusão ou exclusão de determinada modalidade.

8.4. A seleção das modalidades para esta edição não estabelece hierarquia ou juízo de importância entre as modalidades paradesportivas desenvolvidas pelas Entidades Filiadas, constituindo medida de planejamento destinada a compatibilizar o alcance do Programa com sua capacidade orçamentária, técnica, econômica e logística.



8.5. Para a presente edição, serão contempladas com uniformes esportivos as seguintes modalidades:

- I – Atletismo;
- II – Atletismo D.I.;
- III – Badminton;
- IV – Basquete;
- V – Bocha;
- VI – Ciclismo;
- VII – Futebol B2/B3;
- VIII – Futebol de Amputados;
- IX – Futebol de Cegos;
- X – Futebol PC;
- XI – Futsal D.A.;
- XII – Futsal D.I.;
- XIII – Goalball;
- XIV – Halterofilismo;
- XV – Handebol;
- XVI – Jiu-Jitsu;
- XVII – Judô;
- XVIII – Natação;
- XIX – Natação D.I.;
- XX – Power Soccer;
- XXI – Rugby;
- XXII – Tênis;
- XXIII – Tênis de Mesa;
- XXIV – Tiro com Arco; e
- XXV – Vôlei Sentado.



8.6. A inclusão das modalidades previstas no item 8.5. não pressupõe identidade entre os respectivos uniformes, devendo ser preservadas as características técnicas, funcionais, de modelagem e de acessibilidade necessárias à prática de cada modalidade paradesportiva.

8.7. Para fins de planejamento da aquisição, o CBCP poderá organizar os uniformes em famílias de produtos com características similares, considerando, entre outros aspectos, composição, tecido, modelagem, personalização e funcionalidade.

8.8. A organização prevista no item anterior possui finalidade exclusivamente técnica e de planejamento, não implicando definição prévia da forma de parcelamento, agrupamento, formação de lotes ou adjudicação a ser adotada no procedimento de contratação, que será estabelecida na fase própria, mediante justificativa técnica e econômica.

8.9. A Entidade Filiada somente poderá selecionar, na etapa de Projeto, uniformes técnicos correspondentes às modalidades previamente indicadas em sua Manifestação de Interesse e regularmente reconhecidas pelo CBCP.

8.10. A indicação de determinada modalidade na Manifestação de Interesse não assegura seu atendimento integral ou obrigatório, cabendo à própria Entidade Filiada, na etapa de Projeto, definir a aplicação de seu crédito institucional entre as modalidades elegíveis, observados os valores dos itens disponibilizados no catálogo eletrônico.

9. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

9.1. A Manifestação de Interesse é obrigatória para participação no Programa e deverá ser realizada por meio da plataforma digital do CBCP, dentro do período estabelecido para a janela única de manifestação.

9.1.1. A Manifestação de Interesse tem por finalidade formalizar a adesão da Entidade Filiada ao Programa, identificar as modalidades paradesportivas para as quais pretende atendimento, quando aplicável, e reunir as informações necessárias à habilitação, ao dimensionamento da demanda e ao planejamento da contratação a ser realizada pelo CBCP.

9.1.2. O período para apresentação da Manifestação de Interesse ocorrerá entre os dias **14 e 16 de setembro de 2026**, por meio da plataforma digital do CBCP.

9.2. As Entidades Filiadas interessadas deverão preencher os formulários disponíveis na plataforma, informando, no mínimo:



- a) Nome, endereço da entidade e categoria de filiação;
- b) Responsável técnico da entidade;
- c) Indicação das modalidades paradesportivas contempladas neste Edital para as quais pretende receber uniformes técnicos paradesportivos, observado o limite correspondente à sua categoria de filiação, quando aplicável;
- d) Indicação do interesse no recebimento do Uniforme Institucional;
- e) Ciência quanto ao recebimento do uniforme institucional e indicação do interesse no recebimento de uniformes técnicos paradesportivos, conforme as modalidades desenvolvidas e indicadas na Manifestação de Interesse;
- f) Quantidade de atletas por modalidade, extraída/validada com a base CBCP;
- g) Informação sobre comissão técnica, se necessária para a estimativa;
- h) Declaração de veracidade das informações prestadas;
- i) Ciência e aceite das obrigações previstas neste Edital.

9.3. Entidade Filiada somente poderá manifestar interesse em modalidade paradesportiva contemplada neste Edital e que esteja regularmente aprovada em seu Relatório de Atividades, no sistema do CBCP até a data da manifestação de interesse.

9.4. O número máximo de modalidades técnicas paradesportivas que poderão ser indicadas pela Entidade Filiada na Manifestação de Interesse será definido de acordo com sua categoria de filiação, observados os seguintes limites:

Categoria de Filiação	Número máximo de modalidades
Nata	até 4 modalidades
Plena	até 4 modalidades
Reconhecida	até 3 modalidades
Participante	até 2 modalidades

9.4.1. Os limites previstos no item 9.4. constituem quantitativos máximos, não sendo exigido que a Entidade Filiada indique o número total de modalidades correspondente à sua categoria.

9.4.2. A Entidade Filiada que desenvolva número de modalidades elegíveis inferior ao limite estabelecido para sua categoria poderá indicar todas aquelas que efetivamente desenvolva, sem prejuízo de sua participação no Programa ou do cálculo do crédito institucional a que fizer jus.

9.4.3. A Entidade Filiada que não desenvolva nenhuma das modalidades técnicas paradesportivas contempladas neste Edital poderá manifestar interesse exclusivamente no recebimento do Uniforme Institucional, permanecendo dispensada da indicação de modalidade técnica.

9.4.4. A opção prevista no item anterior não prejudicará a habilitação da Entidade Filiada no Programa, ficando seu atendimento restrito ao Uniforme Institucional, observados os quantitativos e as demais condições estabelecidas neste Edital.

9.4.5. A definição do limite máximo de modalidades por categoria de filiação considera o grau de vinculação institucional das Entidades Filiadas ao CBCP e tem por finalidade compatibilizar a abrangência do atendimento com a distribuição equilibrada dos recursos, a capacidade operacional do Programa e a eficiência da contratação.

9.5. A manifestação de interesse não gera direito adquirido ao recebimento dos uniformes, tampouco asseguram o atendimento integral dos quantitativos, modalidades ou itens solicitados pela Entidade Filiada, ficando o atendimento condicionado à habilitação, aos critérios de classificação e distribuição estabelecidos neste Edital, à consolidação das demandas, à disponibilidade orçamentária e financeira e à conclusão do respectivo procedimento de contratação.

9.6. O CBCP poderá solicitar informações, esclarecimentos ou documentos complementares necessários à análise da Manifestação de Interesse, devendo a Entidade Filiada atender à solicitação no prazo estabelecido pelo CBCP, sob pena de inabilitação, ressalvada decisão fundamentada em sentido diverso.

9.7. As Entidades Filiadas responsabilizam-se pela veracidade, legitimidade e integridade das informações prestadas na manifestação de interesse.

9.8. Para fins de dimensionamento da demanda por modalidade, serão considerados os atletas regularmente cadastrados na respectiva modalidade, admitida a contabilização do mesmo atleta em mais de uma modalidade quando efetivamente vinculado à sua prática.

9.9. O CBCP poderá estabelecer quantitativos mínimos e máximos de atendimento por modalidade, considerando sua natureza individual ou coletiva, o número de atletas regularmente cadastrados, a composição esportiva da equipe, quando aplicável, as características técnicas dos uniformes e a necessidade de assegurar a utilização racional, eficiente e isonômica dos recursos do Programa.

9.10. Após a definição do crédito institucional e a disponibilização dos preços dos itens decorrentes do procedimento de contratação, a Entidade Filiada apresentará o Projeto, no qual definirá os itens e quantitativos que pretende efetivamente receber para as modalidades indicadas na Manifestação de Interesse, observado o limite financeiro disponibilizado e as demais condições estabelecidas neste Edital.

9.11. É vedada a inclusão, na etapa de Projeto, de modalidade que não tenha sido previamente indicada pela Entidade Filiada na Manifestação de Interesse.

10. DA HABILITAÇÃO DAS ENTIDADES

10.1. Serão consideradas habilitadas as Entidades Filiadas que tenham apresentado a Manifestação de Interesse dentro do prazo estabelecido, atendido integralmente às informações, declarações e demais requisitos exigidos nesta etapa e observado o disposto neste Edital.

10.2. A habilitação e a participação da Entidade Filiada no Programa ficam condicionadas à verificação de sua regularidade perante o CBCP, inclusive quanto à situação cadastral e ao cumprimento de suas obrigações institucionais e financeiras, quando aplicável.

10.3. O resultado da habilitação será comunicado à Entidade Filiada por meio da plataforma digital do CBCP.

10.4. Da decisão de inabilitação caberá pedido de reconsideração, na forma e no prazo previstos no Capítulo 20 deste Edital.



11. DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO TÉCNICA

11.1. A pontuação técnica será utilizada exclusivamente para fins de distribuição proporcional da parcela variável do crédito institucional entre as Entidades Filiadas habilitadas no Programa.

11.2. A pontuação máxima é de 30 (trinta) pontos, distribuídos conforme os seguintes critérios:

11.2.1. Categoria de Filiação – até 8 pontos:

Categoria	Pontuação
Entidade Nata	8 pontos
Entidade Plena	8 pontos
Entidade Reconhecida	4 pontos
Entidade Participante	2 pontos

11.2.2. Quantidade de Atletas Únicos – até 10 pontos:

Quantidade de Atletas Únicos	Pontuação
Até 20 atletas	2 pontos
De 21 a 50 atletas	4 pontos
De 51 a 100 atletas	6 pontos
De 101 a 200 atletas	8 pontos
Acima de 200 atletas	10 pontos

11.2.3. Natureza das Modalidades Desenvolvidas – até 6 pontos:

Natureza das Modalidades	Pontuação
Apenas modalidade individual	2 pontos



Apenas modalidade coletiva	4 pontos
Modalidades individuais e coletivas	6 pontos

11.2.4. Participação em Ações Institucionais do CBCP – até 6 pontos:

Participação em Ações Institucionais	Pontuação
Não participou	0 ponto
Participou de 1 ação	2 pontos
Participou de 2 ações	4 pontos
Participou de 3 ou mais ações	6 pontos

11.3. Para fins do critério previsto no item 11.2.4, são consideradas ações institucionais do CBCP: eventos promovidos ou apoiados pelo Comitê, capacitações, reuniões técnicas, seminários, programas de desenvolvimento, atividades de formação, participação em Editais de Chamamento Público anteriores do CBCP e outras ações institucionais reconhecidas pelo CBCP.

11.4. A pontuação será aferida pelo CBCP com base nas informações prestadas pelas entidades e nos dados constantes em seus sistemas, podendo ser solicitada comprovação documental.

11.5. Da pontuação atribuída caberá pedido de reconsideração, na forma e no prazo previstos no Capítulo 20 deste Edital.

11.6. Os critérios de pontuação previstos neste Capítulo destinam-se a assegurar a distribuição objetiva, proporcional e meritocrática da parcela variável dos recursos destinados aos uniformes técnicos paradesportivos, servindo de parâmetro para a definição do crédito institucional disponibilizado a cada Entidade Filiada.

11.6.1. A pontuação técnica não será aplicada aos uniformes institucionais, cujo atendimento observará critérios próprios de distribuição igualitária entre as Entidades Filiadas habilitadas, nos termos deste Edital.

12. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

12.1. Dos Uniformes Institucionais

12.1.1. Os uniformes institucionais serão destinados a todas as Entidades Filiadas habilitadas no Programa, em caráter universal, não se aplicando à sua distribuição os critérios de pontuação técnica previstos no Capítulo 11 deste Edital.

12.1.2. O atendimento será realizado de forma igualitária entre as Entidades Filiadas habilitadas, segundo quantitativos objetivos previamente definidos pelo CBCP, observados a disponibilidade orçamentária destinada aos uniformes institucionais, o número de entidades participantes e os critérios operacionais estabelecidos para o Programa.

12.1.3. Os quantitativos de uniformes institucionais destinados a cada Entidade Filiada serão divulgados pelo CBCP após a consolidação das Manifestações de Interesse, não constituindo crédito financeiro ou institucional passível de conversão, transferência ou utilização para aquisição de uniformes técnicos paradesportivos.

12.2. Dos Uniformes Técnicos Paradesportivos

12.2.1. Os recursos destinados aos uniformes técnicos paradesportivos serão distribuídos entre as Entidades Filiadas habilitadas que tenham indicado ao menos uma modalidade técnica contemplada neste Edital, por meio do sistema de crédito institucional.

a) 50% do valor total disponível será distribuído de forma igualitária entre as Entidades Filiadas habilitadas ao recebimento de uniformes técnicos paradesportivos;

b) 50% (cinquenta por cento) do valor total disponível será distribuído proporcionalmente à pontuação técnica obtida por cada Entidade Filiada, conforme os critérios estabelecidos no Capítulo 11 deste Edital.

12.2.2. Considerando a disponibilidade orçamentária de até **R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais)** destinada aos uniformes técnicos paradesportivos, o crédito institucional de cada Entidade Filiada será calculado mediante a soma das seguintes parcelas:

I – Parcela Iguatária Individual (PI): $PI = R\$ 4.000.000,00 \div \text{número total de Entidades Filiadas habilitadas}$;

II – Parcela Variável por Pontuação (PV): $PV = (\text{pontuação técnica da Entidade Filiada} \div \text{soma das pontuações técnicas de todas as Entidades Filiadas habilitadas}) \times R\$ 4.000.000,00$;

III – Crédito Institucional Total (CIT): $CIT = PI + PV$.

12.2.3. O crédito institucional apurado na forma deste item corresponderá ao limite máximo disponibilizado à Entidade Filiada para seleção dos uniformes técnicos paradesportivos na etapa de Projeto, observadas as modalidades indicadas na Manifestação de Interesse, os quantitativos de atletas regularmente cadastrados, os preços dos itens e os demais limites estabelecidos neste Edital.

12.2.4. O crédito institucional possui natureza exclusivamente operacional, não constituindo repasse ou transferência de recursos financeiros à Entidade Filiada, nem gerando direito ao recebimento, saque, conversão em dinheiro ou utilização do eventual saldo para finalidade diversa daquela prevista neste Edital.

12.2.5. A atribuição do crédito institucional não assegura sua utilização integral, ficando a execução condicionada às escolhas realizadas pela Entidade Filiada na etapa de Projeto, aos preços resultantes do procedimento de contratação e à efetiva disponibilidade dos itens.

13. DO PREGÃO ELETRÔNICO E DA CONTRATAÇÃO

13.1. Após a consolidação das demandas, o CBCP realizará pesquisa de preços e procedimento de contratação, preferencialmente mediante Pregão Eletrônico, nos termos do Regulamento de Compras e Contratações do CBCP.

13.2. O procedimento de contratação poderá resultar na formalização de Ata de Registro de Preços, destinada ao atendimento das demandas do Programa, observados os quantitativos estimados a partir das Manifestações de Interesse e a efetiva demanda definida após a apresentação e aprovação dos Projetos pelas Entidades Filiadas.

13.3. A contratação deverá abranger:

- a) Produção dos uniformes;
- b) Fornecimento das peças;
- c) Personalização e aplicação da identidade visual do CBCP;
- d) Aplicação da identidade visual da entidade, quando previsto;
- e) Embalagem individual ou por entidade;
- f) Logística e entrega direta na sede das entidades;
- g) Substituição de itens com defeito;
- h) Suporte à execução dos pedidos.

13.4. A efetiva entrega dos uniformes depende da conclusão regular do procedimento de contratação, não sendo gerado direito subjetivo às entidades pelo simples fato de terem manifestado interesse ou de terem sido habilitadas.

14. DO PROJETO

14.1. Em razão das características do objeto e da necessidade de compatibilização entre a demanda manifestada, o crédito institucional disponibilizado às Entidades Filiadas e os preços resultantes do procedimento de contratação, a apresentação do Projeto ocorrerá posteriormente à Manifestação de Interesse e à conclusão do procedimento de contratação, no prazo estabelecido no cronograma deste Edital.

14.2. O projeto deverá observar as informações apresentadas na manifestação de interesse e conter, no mínimo:

I – Identificação da Entidade Filiada;

II – Descrição das modalidades contempladas para as quais pretende atendimento;

III – Informações necessárias ao dimensionamento, personalização e distribuição dos uniformes;

IV – Indicação dos beneficiários, quando exigida;



V - Envio do layout da entidade, contemplando sua identidade visual, bem como as demais marcas de parceiros e/ou patrocinadores que deverão constar nos materiais;

VI – Declaração de responsabilidade pelas informações prestadas; e

VII – Demais informações e documentos solicitados pelo CBCP.

14.3. O projeto não poderá incluir modalidade ou beneficiários que não tenha sido indicada na manifestação de interesse.

14.4. A aprovação do projeto estará condicionada à observância dos requisitos deste Edital, ao enquadramento da entidade na respectiva faixa de benefício e à disponibilidade orçamentária, financeira e operacional do Programa.

14.5. A plataforma digital do CBCP disponibilizará as funcionalidades necessárias a seleção de itens, inclusive para visualização do crédito institucional disponível, seleção dos itens, institucionais e/ou técnicos paradesportivos.

14.6. A Entidade Filiada terá autonomia para distribuir o crédito institucional disponibilizado entre as modalidades elegíveis indicadas em sua Manifestação de Interesse, observados os preços constantes do catálogo eletrônico, os limites quantitativos eventualmente estabelecidos pelo CBCP e o valor máximo de seu crédito.

14.7. A seleção realizada no Projeto representará a definição definitiva dos uniformes técnicos pretendidos pela entidade, não sendo admitida, após sua aprovação, substituição de modalidade, salvo por autorização excepcional e fundamentada do CBCP e desde que não produza impacto na contratação.

15. DO TERMO DE COMPROMISSO

15.1. A formalização da participação da entidade ocorrerá mediante Termo de Compromisso celebrado com o CBCP, após a habilitação e a definição do crédito institucional disponibilizado à entidade.

15.2. O Termo de Compromisso deverá conter, no mínimo:

a) Identificação das partes;



- b) Objeto;
- c) Descrição do crédito institucional;
- d) Obrigações do CBCP e da entidade;
- e) Regras de recebimento e prestação de contas;
- f) Hipóteses de suspensão ou cancelamento;
- g) Prazo de vigência;
- h) Publicidade.

15.3. O Termo de Compromisso indicará o valor do crédito institucional disponibilizado à entidade na plataforma digital do CBCP.

15.4. O extrato do Termo de Compromisso será publicado no site do CBCP no prazo de até 20 (vinte) dias contados de sua assinatura, nos termos do RAR.

15.5. O Termo de Compromisso poderá ser rescindido a qualquer tempo, respeitada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias para comunicação entre as partes.

16. DAS RESPONSABILIDADES DAS ENTIDADES FILIADAS

16.1. Será de inteira responsabilidade da Entidade Filiada:

- a) Prestar informações verdadeiras e manter regularidade perante o CBCP durante toda a execução do Programa;
- b) Indicar corretamente os atletas, tamanhos e demais dados solicitados;
- c) Atualizar endereço e responsável pelo recebimento sempre que houver alteração;
- d) Garantir a presença de representante habilitado para o recebimento dos uniformes na data acordada;
- e) Conferir os itens recebidos no ato do recebimento;
- f) Comunicar defeitos ou inconformidades ao CBCP, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento;
- g) Utilizar os uniformes exclusivamente em finalidades institucionais e paradesportivas;
- h) Preservar a identidade visual do CBCP nos uniformes recebidos;



- i) Divulgar o apoio recebido em suas redes sociais e meios de comunicação, conforme orientações do CBCP;
- j) Apresentar a prestação de contas simplificada no prazo e na forma estabelecidos;
- k) Guardar documentos pelo prazo regulamentar de 10 (dez) anos contados da prestação de contas final;
- l) Responder por uso indevido, extravio, alienação ou desvio de finalidade após o recebimento.

16.2. O não cumprimento das obrigações previstas neste capítulo poderá ensejar a suspensão da participação da Entidade Filiada nos Editais de Chamamento Público do CBCP e o ressarcimento ao CBCP do valor correspondente aos uniformes recebidos, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

16.3. A Entidade Filiada responderá pelos atos praticados por seus dirigentes, empregados, colaboradores, atletas, membros da comissão técnica e demais pessoas que atuem sob sua responsabilidade no âmbito deste Programa, sem prejuízo da responsabilidade individual dos respectivos autores.

16.4. Os uniformes fornecidos pelo CBCP deverão ser utilizados exclusivamente para fins institucionais e paradesportivos relacionados às atividades da Entidade Filiada, observadas as finalidades previstas neste Edital.

16.5. A Entidade Filiada compromete-se a preservar a identidade visual do CBCP constante dos uniformes fornecidos, sendo vedado:

- I – Aplicar, inserir, sobrepor ou remover marcas, logotipos, símbolos, inscrições ou quaisquer elementos gráficos que alterem a identidade visual;
- II – Promover associação institucional, comercial, política ou publicitária entre o CBCP e terceiros, inclusive patrocinadores, parceiros ou apoiadores da entidade, sem autorização prévia e expressa do CBCP;
- III – Utilizar os uniformes em ações ou eventos que possam comprometer a imagem, a reputação ou os objetivos institucionais do CBCP.

16.6. É vedada a comercialização, cessão onerosa, permuta, locação, doação a terceiros estranhos às atividades da entidade ou qualquer outra forma de alienação dos uniformes fornecidos pelo CBCP.

17. DA ENTREGA DOS UNIFORMES

17.1. Os uniformes serão entregues diretamente pelo fornecedor contratado na sede das Entidades Filiadas, no endereço indicado na manifestação de interesse.

17.2. Será de inteira responsabilidade da Entidade Filiada manter atualizadas as informações necessárias à entrega dos uniformes, especialmente endereço completo, dados do responsável pelo recebimento, telefone e correio eletrônico para contato.

17.3. Eventuais custos adicionais decorrentes de informações incorretas, incompletas ou desatualizadas fornecidas pela Entidade Filiada, inclusive aqueles decorrentes de erro no endereço de entrega ou impossibilidade de recebimento por fato imputável à entidade, poderão ser atribuídos à respectiva Entidade Filiada, observadas as condições estabelecidas no Termo de Compromisso.

17.4. A entrega observará as seguintes condições:

- a) A entidade deverá manter representante habilitado para o recebimento na data acordada;
- b) A conferência deverá ser realizada no ato do recebimento;
- c) O representante deverá registrar aceite ou inconformidade no documento de entrega;
- d) Eventuais defeitos ou divergências deverão ser comunicados ao CBCP em até 5 (cinco) dias úteis;
- e) O fornecedor será responsável pela substituição de itens com defeito, conforme contrato;
- f) Após o aceite formal, a guarda e conservação dos uniformes será de responsabilidade exclusiva da entidade.

18. DA AUDITORIA E COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES



18.1. A Entidade Filiada deverá comunicar imediatamente ao CBCP qualquer ocorrência que possa comprometer a adequada execução do Programa, pelo sistema digital utilizado ou pelo e-mail ouvidoria@clubesparalimpicos.org.br, especialmente:

- I – Recebimento de produtos em desacordo com as especificações;
- II – Defeitos de fabricação;
- III – Divergências de quantitativos;
- IV – Extravio, furto ou perda significativa dos uniformes;
- V – Utilização indevida dos uniformes ou da identidade visual do CBCP por terceiros;
- VI – Qualquer outra situação capaz de comprometer a finalidade institucional do Programa.

18.2. O CBCP poderá realizar, a qualquer tempo, ações de monitoramento, fiscalização, auditoria ou verificação da execução do Programa, por amostragem ou mediante critérios de risco, de forma presencial ou remota, com a finalidade de verificar a adequada utilização dos uniformes fornecidos e o cumprimento das obrigações previstas neste Edital.

18.3. Para fins de fiscalização, a Entidade Filiada deverá disponibilizar, sempre que solicitado:

- I – Registros fotográficos;
- II – Documentos comprobatórios;
- III – Informações complementares;
- IV – Acesso aos uniformes fornecidos, quando cabível.

18.4. A recusa injustificada em colaborar com as ações de fiscalização poderá caracterizar descumprimento das obrigações previstas neste Edital.

19. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA

19.1. Como a execução é direta pelo CBCP, a prestação de contas da Entidade Filiada terá caráter simplificado, destinando-se a comprovar o recebimento e a utilização institucional dos uniformes.

19.2. A Entidade Filiada deverá apresentar ao CBCP, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados do aceite dos uniformes, os seguintes documentos:

- a) Termo de recebimento, conforme modelo disponibilizado pelo CBCP;
- b) Registro fotográfico dos uniformes recebidos, com identificação da entidade;
- c) Pesquisa de satisfação referente à qualidade do material recebido;
- d) Comprovante de divulgação do apoio do CBCP, conforme orientações do Comitê;
- e) Declaração de uso institucional e paradesportivo dos itens, conforme modelo disponibilizado pelo CBCP.

19.3. A comprovação do cumprimento do objeto deverá ser encaminhada por meio da plataforma digital do CBCP.

19.4. O CBCP poderá conceder prazo adicional de 10 (dez) dias corridos para apresentação dos documentos, quando devidamente justificado pela entidade.

19.5. O não cumprimento do prazo de prestação de contas, sem justificativa aceita pelo CBCP, sujeitará a entidade às sanções previstas neste Edital e no Regulamento de Aplicação Direta dos Recursos – RAR.

20. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

20.1. Eventuais impugnações ao presente Edital deverão ser endereçadas à Diretoria Executiva do CBCP, pelos endereços eletrônicos presidente@clubesparalimpicos.org.br e vanessa.moura@clubesparalimpicos.org.br, com o título “Impugnação”, em até 1 (um) dia útil após a publicação do Edital.

20.2. O CBCP analisará as impugnações apresentadas e divulgará decisão fundamentada, preservando-se os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade e transparência.

20.3. Distintamente da impugnação prevista no item 20.1, que se refere ao questionamento das regras do próprio Edital, será assegurado às Entidades Filiadas participantes o exercício do contraditório e da ampla defesa contra decisões específicas do CBCP proferidas no curso da execução do Programa, nas seguintes situações:

- a) Inabilitação da entidade;
- b) Divergência na pontuação técnica atribuída;
- c) Divergência no enquadramento da modalidade;



d) Divergência na quantidade de atletas considerados.

20.4. Os pedidos de reconsideração deverão ser apresentados no prazo de 1 (um) dia útil contado da comunicação do ato questionado, devidamente fundamentados.

20.4.1. Os pedidos de reconsideração relacionados à pontuação técnica atribuída à entidade deverão ser apresentados no prazo de 1 (um) dia útil contado da divulgação do respectivo resultado, considerando a necessidade de observância do cronograma de execução do Programa.

21. DO CRONOGRAMA

21.1. O presente Edital observará o seguinte cronograma:

Etapas	Prazo
Publicação do Edital	10/09/2026
Manifestação de Interesse	14 a 16/09/2026
Habilitação das Entidades	17 a 21/09/2026
Divulgação dos Quantitativos Consolidados	22/09/2026
Prazo para recursos	23/09/2026
Apresentação dos Projetos	23/11/2026 a 25/11/2026
Entrega dos Uniformes	até 05/02/2027

21.2. O cronograma poderá sofrer ajustes por razões operacionais, logísticas, orçamentárias ou decorrentes do procedimento de contratação, mediante divulgação pelo CBCP.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. O presente Edital e seus Anexos ficarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico do CBCP na internet.

22.2. A vigência deste Edital inicia-se na data de sua publicação e se estende até a conclusão integral do Programa, compreendendo a entrega definitiva dos uniformes, a apresentação da prestação de contas simplificada pelas Entidades Filiadas e a conclusão das demais providências necessárias ao encerramento de sua execução.

22.3. Ao aderirem ao presente Edital, as Entidades Filiadas autorizam o CBCP, de forma gratuita, não exclusiva e por prazo indeterminado, a utilizar suas marcas, logotipos e demais elementos de identidade visual para fins de divulgação institucional, comunicação, prestação de contas e transparência relacionadas ao objeto deste Edital.

22.4. As Entidades Filiadas declaram ciência de que poderá haver uso da imagem dos atletas e demais beneficiários vinculados ao Programa, restrito às finalidades institucionais do CBCP, sendo vedada qualquer utilização com finalidade comercial direta. As entidades ficam responsáveis por assegurar que possuem autorização dos beneficiários para tal finalidade, nos termos da LGPD.

22.5. Casos eventualmente omissos ou de dupla interpretação serão dirimidos pela Presidência do CBCP, em ato próprio.

22.6. As responsabilidades específicas previstas neste Edital complementam, sem substituir, aquelas previstas no RAR.

22.7. A inadimplência superveniente ou a perda da regularidade perante o CBCP poderá ensejar, a critério do CBCP, a suspensão da participação da Entidade Filiada no Programa, o bloqueio temporário do acesso à plataforma, a suspensão da entrega dos uniformes ou a exclusão do Programa, sem prejuízo das demais medidas previstas nos normativos internos do CBCP.



23. DOS ANEXOS

23.1. Constitui anexo deste Edital de Chamamento Público o modelo de Termo de Compromisso.

Niterói/RJ, 10 de setembro de 2026.

JOÃO BATISTA CARVALHO E SILVA

Presidente do CBCP



ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO Nº 00_/2026

TERMO DE COMPROMISSO Nº 00_/2026, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O COMITÊ BRASILEIRO DE
CLUBES PARALÍMPICOS – CBCP E A ENTIDADE
DEVIDAMENTE FILIADA.

O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS - CBCP, associação civil de natureza paradesportiva, sem fins econômicos, com sede na Rodovia Prefeito João Sampaio nº 4830, Rio do Ouro, Niterói/RJ, CEP: 24.330-000, inscrito no CNPJ nº 38.067.298/0001-20, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente **CBCP**, e a(o) _____, inscrita no CNPJ sob nº _____._____._____/____-____, com sede na Rua _____, Nº _____, Bairro _____, Cidade de _____/_____, CEP: ____-____, doravante denominada **ENTIDADE FILIADA**, neste ato representada por seu Presidente constituído, conforme mandato, o(a) Senhor(a) _____, devidamente qualificado nos instrumentos processuais, em conjunto denominados **PARTÍCIPES**, conforme prevê o Regulamento de Aplicação Direta dos Recursos – RAR, o Regulamento de Compras e Contratações do CBCP – RCC e o Edital de Chamamento Público nº 06/2026 – Programa de Uniformização Paradesportiva do CBCP, que regerão o presente ajuste, e em observância aos demais normativos do CBCP;

RESOLVEM, celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE COMPROMISSO tem por objeto formalizar a participação da ENTIDADE FILIADA no Programa de Uniformização Paradesportiva do CBCP, estabelecendo regras e condições para o fornecimento de uniformes institucionais e/ou uniformes técnicos paradesportivos à ENTIDADE FILIADA, mediante execução direta dos recursos pelo CBCP, sem transferência financeira à ENTIDADE FILIADA.



Parágrafo Primeiro. O presente TERMO DE COMPROMISSO é vinculado, para todos os fins legais, ao Edital de Chamamento Público nº 06/2026 – Programa de Uniformização Paradesportiva do CBCP, suas rerratificações e ao Projeto aprovado, os quais constituem parte integrante do presente ajuste.

Parágrafo Segundo. A celebração do presente TERMO DE COMPROMISSO não gera direito adquirido ao fornecimento integral do crédito institucional, à concessão de benefícios ou à manutenção de apoio futuro, ficando toda solicitação condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do CBCP, à conclusão do procedimento de contratação, ao cumprimento das exigências normativas aplicáveis e à aprovação técnica e administrativa do Projeto apresentado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CRÉDITO INSTITUCIONAL E DO PROJETO

O crédito institucional disponibilizado à ENTIDADE FILIADA formaliza os parâmetros acordados entre os PARTÍCIPES para o fornecimento de uniformes técnicos paradesportivos, e constitui parte do presente TERMO DE COMPROMISSO, independentemente de transcrição, cujos termos o CBCP e a ENTIDADE FILIADA reconhecem e acatam integralmente.

Parágrafo Primeiro. O crédito institucional disponibilizado à ENTIDADE FILIADA corresponde ao valor indicado na plataforma digital do CBCP, apurado na forma do Edital de Chamamento Público nº 06/2026, destinando-se exclusivamente à seleção de uniformes técnicos paradesportivos no catálogo eletrônico da plataforma digital do CBCP, observadas as modalidades indicadas na Manifestação de Interesse da ENTIDADE FILIADA.

Parágrafo Segundo. O crédito institucional possui natureza exclusivamente operacional, não constituindo repasse ou transferência de recursos financeiros à ENTIDADE FILIADA, nem gerando direito ao recebimento, saque, conversão em dinheiro ou utilização para finalidade diversa daquela prevista no Edital de Chamamento Público nº 06/2026.

Parágrafo Terceiro. A atribuição do crédito institucional constitui limite máximo de atendimento e não gera direito à sua utilização integral, tampouco à sua conversão, transferência ou complementação por outros meios.

Parágrafo Quarto. O Uniforme Institucional será fornecido à ENTIDADE FILIADA independentemente da utilização do crédito institucional destinado aos uniformes técnicos



paradesportivos, observados os quantitativos e as demais condições estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº 06/2026.

Parágrafo Quinto. O Projeto apresentado pela ENTIDADE FILIADA formaliza a seleção definitiva dos uniformes técnicos paradesportivos pretendidos, dentro do limite do crédito institucional disponibilizado, não sendo admitida, após sua aprovação, substituição de modalidade, salvo autorização excepcional e fundamentada do CBCP que não produza impacto na contratação.

Parágrafo Sexto. Os valores não utilizados pela ENTIDADE FILIADA na apresentação do Projeto, bem como eventuais saldos decorrentes de desistência, impossibilidade de atendimento ou redução de quantitativos, retornarão à disponibilidade do Programa, na forma do Edital de Chamamento Público nº 06/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CBCP

Constituem obrigações do CBCP:

- i. Executar e custear diretamente o fornecimento dos uniformes institucionais e técnicos paradesportivos definidos no Edital de Chamamento Público nº 06/2026, respeitados os limites financeiros nele delimitados e conforme o Projeto aprovado;
- ii. Realizar a contratação dos fornecedores necessários à execução do Programa, observado o Regulamento de Compras e Contratações do CBCP – RCC;
- iii. Acompanhar a execução deste TERMO DE COMPROMISSO, notificando a ENTIDADE FILIADA a respeito de quaisquer intercorrências no cumprimento do objeto, ou outras pendências de ordem técnica ou legal que possam repercutir no fornecimento dos uniformes;
- iv. Analisar e, se for o caso, aprovar, nos limites legais, as propostas de alteração deste instrumento e seus anexos;
- v. Fiscalizar o cumprimento do objeto, avaliando o cumprimento das obrigações firmadas entre as partes, podendo abarcar, também, eventuais ações complementares;
- vi. Promover a divulgação do Programa apoiado em seu site oficial e outros meios de divulgação, bem como redes sociais;

- vii. Realizar, quando cabível, ações de monitoramento, fiscalização ou auditoria da execução do Programa, de forma presencial ou remota, com a finalidade de verificar a adequada utilização dos uniformes fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE FILIADA

São obrigações da ENTIDADE FILIADA:

- i. Executar fielmente as obrigações assumidas neste TERMO DE COMPROMISSO e instrumentos vinculados;
- ii. Prestar informações verdadeiras e manter regularidade cadastral e adimplência perante o CBCP durante toda a execução do Programa, inclusive até a data do efetivo recebimento dos uniformes;
- iii. Indicar corretamente os atletas, tamanhos e demais dados necessários à personalização e à distribuição dos uniformes;
- iv. Atualizar endereço da sede e dados do responsável pelo recebimento sempre que houver alteração;
- v. Garantir a presença de representante habilitado para o recebimento dos uniformes na data acordada;
- vi. Conferir os itens recebidos no ato do recebimento, registrando aceite ou inconformidade no documento de entrega;
- vii. Comunicar ao CBCP eventuais defeitos ou inconformidades constatados, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento;
- viii. Zelar pela guarda e conservação dos uniformes recebidos, cuja responsabilidade, após o aceite formal, será exclusiva da ENTIDADE FILIADA;
- ix. Utilizar os uniformes fornecidos exclusivamente em finalidades institucionais e paradesportivas relacionadas às suas atividades;
- x. Preservar a identidade visual do CBCP constante dos uniformes recebidos, sendo vedado:
 - a) aplicar, inserir, sobrepor ou remover marcas, logotipos, símbolos, inscrições ou quaisquer elementos gráficos que a alterem;



- b) promover associação institucional, comercial, política ou publicitária entre o CBCP e terceiros, inclusive patrocinadores, parceiros ou apoiadores da entidade, sem autorização prévia e expressa do CBCP;
- c) utilizar os uniformes em ações ou eventos que possam comprometer a imagem, a reputação ou os objetivos institucionais do CBCP;
- xi. Abster-se de comercializar, ceder onerosamente, permutar, locar, doar a terceiros estranhos às suas atividades ou de qualquer outra forma alienar os uniformes fornecidos pelo CBCP;
- xii. Divulgar o apoio recebido do CBCP em suas redes sociais oficiais e demais meios de comunicação, conforme orientações do CBCP e o Manual de Uso e Aplicação do Selo do CBCP;
- xiii. Facilitar a supervisão e a fiscalização pelo CBCP, fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados à execução do objeto deste TERMO DE COMPROMISSO;
- xiv. Permitir o livre acesso ao seu parque esportivo pelos colaboradores e dirigentes do CBCP devidamente identificados, bem como dos órgãos de controle interno e externo da Administração Pública Federal, para eventuais avaliações, acompanhamentos e/ou fiscalizações;
- xv. Reunir e manter processualmente organizada, assim como atualizada, toda a documentação relacionada ao TERMO DE COMPROMISSO e anexos, exibindo-a sempre que solicitado pelo CBCP ou pelos órgãos de controle interno e externo;
- xvi. Realizar pesquisa de satisfação referente à qualidade do material recebido, apresentando os respectivos resultados ao CBCP, sempre que solicitado;
- xvii. Apresentar a Prestação de Contas Simplificada do fornecimento, na forma do Edital de Chamamento Público nº 06/2026 e do Regulamento de Aplicação Direta dos Recursos – RAR;
- xviii. Responsabilizar-se integralmente pela veracidade, autenticidade, legitimidade e atualização de todas as informações, documentos e declarações encaminhados ao CBCP,



- respondendo administrativa, civil e, quando cabível, criminalmente por eventuais inconsistências, omissões ou informações falsas;
- xix. Comunicar imediatamente ao CBCP qualquer fato superveniente que possa impactar a execução do Projeto aprovado ou o recebimento dos uniformes;
- xx. Manter arquivada toda a documentação relacionada aos uniformes recebidos pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contado da apresentação da Prestação de Contas Simplificada final;
- xxi. Cumprir, a todo momento, os dispositivos constantes na Lei nº 13.709/2018 - LGPD, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CBCP em situação de violação das leis de proteção de dados, devendo assegurar a observância da LGPD em cada dado pessoal remetido ao CBCP;
- xxii. Responder por uso indevido, extravio, alienação ou desvio de finalidade dos uniformes após o recebimento;
- xxiii. Reparar eventuais danos causados ao CBCP e/ou a terceiro, por si ou por profissionais de sua indicação, nos termos dos artigos 186 e 927 do Código Civil;

Parágrafo Primeiro. Eventuais custos adicionais decorrentes de informações incorretas, incompletas ou desatualizadas fornecidas pela ENTIDADE FILIADA, inclusive aqueles decorrentes de erro no endereço de entrega ou impossibilidade de recebimento por fato imputável à entidade, poderão ser a ela atribuídos.

Parágrafo Segundo. É responsabilidade da ENTIDADE FILIADA apresentar a Prestação de Contas Simplificada no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados do aceite dos uniformes, admitida prorrogação por até 10 (dez) dias corridos mediante justificativa aceita pelo CBCP, devendo a comprovação ser instruída com: a) termo de recebimento, conforme modelo disponibilizado pelo CBCP; b) registro fotográfico dos uniformes recebidos, com identificação da entidade; c) pesquisa de satisfação referente à qualidade do material recebido; d) comprovante de divulgação do apoio do CBCP; e e) declaração de uso institucional e paradesportivo dos itens, conforme modelo disponibilizado pelo CBCP.

Parágrafo Terceiro. A ENTIDADE FILIADA deve se manter em dia com relação a eventuais cobranças realizadas pelo CBCP, assim como ao pagamento da contribuição associativa anual



do CBCP, o que, em caso de não cumprimento, poderá ensejar a suspensão da participação da entidade no Programa e em futuros Editais de Chamamento Público do CBCP.

Parágrafo Quarto. A aprovação do Projeto pelo CBCP ocorrerá com base nas informações prestadas pela ENTIDADE FILIADA, permanecendo esta integralmente responsável pela indicação dos beneficiários, pela informação dos dados de personalização e pela veracidade das informações apresentadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DOS UNIFORMES

Os uniformes serão entregues diretamente pelo fornecedor contratado na sede da ENTIDADE FILIADA, no endereço por ela indicado na Manifestação de Interesse.

Parágrafo único. A ENTIDADE FILIADA deverá manter representante habilitado para o recebimento na data acordada, cabendo-lhe a conferência dos itens, o registro de aceite ou inconformidade no documento de entrega e a comunicação de eventuais defeitos ou divergências ao CBCP em até 5 (cinco) dias úteis, sendo o fornecedor responsável pela substituição de itens com defeito, conforme contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

As ações de acompanhamento e fiscalização sobre a execução deste TERMO DE COMPROMISSO terão caráter preventivo e saneador, visando verificar a adequada utilização dos uniformes fornecidos e o cumprimento das obrigações previstas.

Parágrafo Primeiro. O CBCP poderá realizar, a qualquer tempo, ações de monitoramento, fiscalização, auditoria ou verificação da execução deste TERMO DE COMPROMISSO, por amostragem ou mediante critérios de risco, de forma presencial ou remota.

Parágrafo Segundo. Para fins de fiscalização, a ENTIDADE FILIADA deverá disponibilizar, sempre que solicitado, registros fotográficos, documentos comprobatórios, informações complementares e acesso aos uniformes fornecidos, quando cabível.

Parágrafo Terceiro. A recusa injustificada em colaborar com as ações de fiscalização poderá caracterizar descumprimento das obrigações previstas neste instrumento.

Parágrafo Quarto. O CBCP poderá realizar auditorias, diligências, solicitações complementares de documentos e verificações posteriores relacionadas ao fornecimento apoiado, inclusive



após a aprovação da Prestação de Contas Simplificada, observados os prazos regulamentares de guarda documental.

Parágrafo Quinto. A não apresentação da Prestação de Contas Simplificada, sua reprovação ou a constatação de irregularidades poderá ensejar a obrigação de ressarcimento ao CBCP do valor correspondente aos uniformes recebidos, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, observadas as disposições do Edital de Chamamento Público nº 06/2026 e do Regulamento de Aplicação Direta dos Recursos – RAR.

Parágrafo Sexto. Será assegurado à ENTIDADE FILIADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, podendo interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente TERMO DE COMPROMISSO não envolve transferência de recursos financeiros entre o CBCP e a ENTIDADE FILIADA.

Parágrafo Primeiro. Serão utilizados os recursos das Leis nº 13.756/2018 e nº 14.294/2022 para execução do presente TERMO DE COMPROMISSO, conforme o Plano Estratégico de Aplicação de Recursos – PEAR do CBCP e a disponibilidade orçamentária prevista no Edital de Chamamento Público nº 06/2026.

Parágrafo Segundo. O crédito institucional destinado à ENTIDADE FILIADA constitui limite máximo de atendimento, observados os critérios de distribuição estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº 06/2026 e a disponibilidade orçamentária e financeira do CBCP, podendo ser atualizado mediante Apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO

A participação da ENTIDADE FILIADA no Programa poderá ser suspensa ou cancelada pelo CBCP nas seguintes hipóteses:

- a) perda da regularidade cadastral ou da adimplência perante o CBCP, incluindo a contribuição associativa;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;



- c) não apresentação da Prestação de Contas Simplificada nos prazos estabelecidos;
- d) descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste TERMO DE COMPROMISSO, no Edital de Chamamento Público nº 06/2026 ou no Regulamento de Aplicação Direta dos Recursos – RAR;
- e) uso indevido dos uniformes ou da identidade visual do CBCP;
- f) razões de interesse público, justificadas e determinadas pelo CBCP; e
- g) perda da condição de entidade regularmente filiada ao CBCP.

Parágrafo único. Em qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, será assegurada a oportunidade de contraditório à ENTIDADE FILIADA, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O CBCP e a ENTIDADE FILIADA poderão rescindir o presente TERMO DE COMPROMISSO a qualquer tempo, respeitada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, excepcionadas as situações que, justificadamente, não permitam a observância deste prazo.

Parágrafo único. No caso de extinção antecipada do presente TERMO DE COMPROMISSO, independentemente dos motivos que lhe deram ensejo, todos os eventuais prejuízos daí advindos deverão ser reparados pela parte que der causa à extinção, nos termos dos artigos 186 e 927 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

O presente TERMO DE COMPROMISSO terá vigência a partir da data de sua assinatura até a conclusão integral do Projeto aprovado, compreendendo a entrega definitiva dos uniformes e a apresentação da Prestação de Contas Simplificada pela ENTIDADE FILIADA, observado o cronograma estabelecido no Edital de Chamamento Público nº 06/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

O extrato do presente TERMO DE COMPROMISSO e suas alterações serão publicados no endereço eletrônico do CBCP na internet, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da assinatura do instrumento.



Parágrafo único. Ao aderir ao presente TERMO DE COMPROMISSO, a ENTIDADE FILIADA autoriza o CBCP, de forma gratuita, não exclusiva e por prazo indeterminado, a utilizar suas marcas, logotipos e demais elementos de identidade visual, bem como a imagem de seus atletas e demais beneficiários, para fins de divulgação institucional, comunicação, prestação de contas e transparência relacionadas ao objeto deste instrumento, vedada qualquer utilização com finalidade comercial direta, ficando a ENTIDADE FILIADA responsável por assegurar a respectiva autorização dos beneficiários, nos termos da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Alterações poderão ser feitas no presente TERMO DE COMPROMISSO pelo consenso mútuo entre os PARTÍCIPES, em instrumentos específicos, que serão parte integrante do presente ajuste e entrarão em vigor no ato de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste TERMO DE COMPROMISSO, que não possam ser resolvidas administrativamente, o foro da sede do CBCP em Niterói/RJ.

E, por assim estarem plenamente de acordo, o CBCP e a ENTIDADE FILIADA obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo ou fora dele.

Niterói/RJ, na data da assinatura digital.

JOÃO BATISTA CARVALHO E SILVA

Presidente do CBCP

Presidente da Entidade Filiada

Testemunhas:

1. Nome: _____ CPF: _____

2. Nome: _____ CPF: _____

